DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3392/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10601/2014
PROTOCOLO	: 1521347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 32/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 150.790,00
VIGÊNCIA	: 22/5/2014 A 20/12/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. EXECUÇÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2014, que foi celebrado entre o Município de Rochedo – MS e a empresa Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda. – ME, no valor inicial de R$ 150.790,00 (cento e cinquenta mil setecentos e noventa reais).

A presente contratação tem como objeto a aquisição de peças para atender a frota de veículos do Município de Rochedo – MS, com vigência contratual prevista para o período de 22/5/2014 a 20/12/2014.

Salientamos que por meio do Acórdão AC01-G.RC-1160/2015 (peça 27, fs. 599-603), o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 32/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 57/2014, foram julgados regulares.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira

contratual (peça 37, fs. 613-614).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução do contrato (peça 38, f. 615).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

De acordo com levantamento financeiro realizado pela equipe técnica da 5ª ICE (peça 37, fs. 613-614), foram apurados os seguintes valores finais:

Valor do Contrato n. 57/2014	R$ 150.790,00
Total empenhado (NE)	R$ 150.790,00
Total anulado (NAE)	R$ 12.582,00
Total empenhado - Total anulado (Ne – NAE)	R$ 138.208,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 138.208,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 138.208,00

Assim sendo, de acordo com os dados acima descritos observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, bem como o atendimento às normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011, uma vez que foi tempestivamente efetivada a remessa dos documentos da execução contratual a esta Corte.

À peça 23, f. 590 dos presentes autos, se encontra a cópia do Termo de Encerramento do contrato apontando execução financeira no montante acima descrito.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato

Administrativo n. 57/2014, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e conforme disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS